



Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

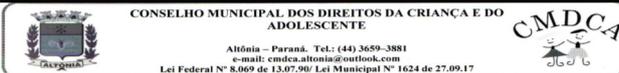
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
RESOLUÇÃO 002/2023

O Presidente do FAPESPAL do Município de Altônia, Estado do Paraná, **MAXILIANO MAINA**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93. Autoriza a **Dispensa de Licitação**, visando a **Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis Planejados, para a sede do FAPESPAL de Altônia**, figurando como contratada a empresa **DANIEL FRANCO 02498289950** inscrito no CNPJ sob nº. 20.131.085/0001-54, com sede a Rua Padre José Anchieta, 1700 Centro, CEP: 87550-000, na Cidade de Altônia - Paraná, no valor total de **R\$ 29.850,00 (Vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 14.001.2.053.000.44.90.52.00.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Altônia, 02 de julho de 2023.

MAXILIANO MAINA
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - Comissão Eleitoral do CMDCA - de 02.08.2023

SUMULA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos(as) durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre escolha do número, nome e foto para a Campanha Eleitoral.

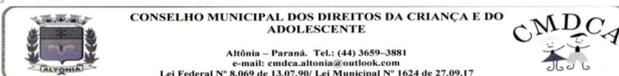
A Comissão Eleitoral /CMDCA de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624, de 2017 em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando que cabe ao CMDCA, zelar e fiscalizar pelo bom funcionamento das políticas públicas que abrangam a criança e adolescência;

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o Edital 001/2023 do CMDCA;



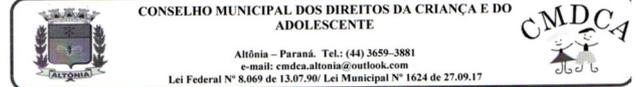
Resolve:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação em diário oficial da lista final com o nome e número dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§1º - Na propaganda eleitoral:

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou qualquer objeto que possa ser confundido com dinheiro em espécie (seja papel ou moeda);
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- Contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- Propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- Utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- Propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil.
- Promoção de sorteios, ou doação de brindes de qualquer espécie através de compartilhamento de perfil ou qualquer outra forma de utilização de redes sociais para tais fins;

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- Realizar showmício e evento assemblado (festas particulares) para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Utilizar trios elétricos e carros de som em campanha;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;



- Fazer campanha que induza a formação de chapa;
- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem



Quinta-feira, 03 de agosto de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

- p) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores ou refeições;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";
- f) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive captação de sufrágio;

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 03 (três) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

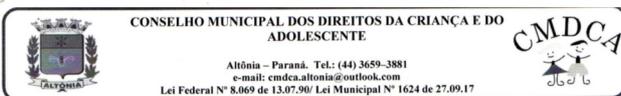
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 03 (três) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

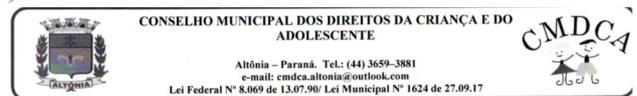
Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 03 (três) dias contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 03 (três) dias do término do prazo da defesa:

- I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná. Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 03 (três) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos nos artigos art. 6º e 7º, seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA FOTO, NÚMERO E NOME DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

ART. 11 - A Comissão Eleitoral, se reunirá com os candidatos(as) para alinhar as informações que constarão nas urnas eletrônicas, conforme a Resolução 915/2023 TRE/PR, observando o que foi deliberado com relação ao nome, foto e número, de cada candidato;

§ 1º. A data da reunião será no dia 07 (sete) de agosto, na sala de reuniões do Serviço de Acolhimento Familiar, no endereço: Rua Olavo Bilac, 790, (fundo do CREAS) as 14:00 horas. O candidato que não puder comparecer, deverá enviar algum representante, através de procuração registrada em cartório.



Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034000 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.006.2.034001 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1477/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	236.900,00
1534/3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.....	000	9.900,00
10.301.006.2.034041 – Manutenção dos Serviços de Fisioterapia		
3423/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	303	120.400,00
10.302.006.2.034009 – Manutenção do CIUENP – SAMU		
1763/3.1.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consorç Públicos.....	000	95.700,00
1771/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consorç Públicos.....	000	23.400,00
10.302.006.2.034005 – Participação no Cisa		
1758/3.3.72.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....	000	84.700,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.007.2.041 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
2087/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	1.500,00
07.03 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.008.2.074 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública		
2416/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	40.000,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.242.010.2.050 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.010.2.050001 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
2818/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	000	81.600,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor		
3201/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	130.100,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....>		975.800,00

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/ total das dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente abaixo descritas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.02 – DIVISÃO DE TESOUREARIA		
28.843.0004.2.008 – Parcelamento de Contribuições Sociais		
608/3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato.....	000	307.500,00
28.843.0004.2.015 – Amortização e Encargos de Financiamentos		
618/4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	000	289.800,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.365.005.2.046 – Manutenção do CEMEI		
1143/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	104	12.900,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.302.006.2.034000 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.006.2.034022 – Assistência Farmaceutica Básica		
1619/3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....	000	101.200,00
10.302.006.2.034002 – Manutenção do Hospital Municipal		
1699/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	264.400,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....		975.800,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de Julho de 2023

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO